



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 143/2026

Armação dos Búzios, 10 de março de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, encaminho (anexa), em caráter de substituição, a **Mensagem nº 10/2026** e respectivo **Projeto de Lei**, que “*Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos, com alterações da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona*”.

Esclareço que o atual envio da Mensagem e do Projeto de Lei se dá devido à necessidade de alteração, após observadas inconsistências, no referido Projeto de Lei.

Em tempo, encaminho (anexo), para ciência, o Cálculo de Impacto Financeiro, referente a referida Mensagem e Projeto de Lei, oriundo da Contadoria-Geral do Município.

Sendo assim, solicito que o documento ora encaminhado, substitua e proceda com o arquivamento da Mensagem e do Projeto de Lei anteriormente enviados.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.03.10 16:43:40 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\\Val



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Armação dos Búzios, 10 de março de 2026

Processo nº 02210/2026

À
Procuradoria Geral do Município,

Assunto: Processo solicitação de Impacto Orçamentário Financeiro referente projeto de mudança de lei e criação de cargos.

Senhor Procurador,

Considerando a solicitação de cálculo de impacto Financeiro conforme requerimento 02210/2026, desse procedimento administrativo.

Segue abaixo o impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto no **Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, considerando os dados fornecidos nos autos e a projeção proporcional de 2026, além dos dois exercícios subsequentes.

Este demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à criação de 5 (cinco) cargos de Subsecretário, CC2.

Em Análise de Impacto na Receita Corrente Líquida (RCL) e em atenção às disposições do artigo 169 da Constituição Federal e ao artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se a análise do impacto financeiro decorrente de gratificação prevista no projeto de Lei Ordinária em questão, considerando demais encargos conforme a legislação.

O valor total estimado da despesa entre os meses de março a dezembro de 2026 corresponde a **R\$ 591.672,32**, sendo este montante refletido proporcionalmente sobre o exercício. Para os exercícios de 2027 e 2028, a despesas anuais estimadas são de respectivamente R\$ **687.021,82** e de R\$ **788.638,59**, **como observamos nas tabelas a seguir.**

2026			
Descrição	Valor Salário (R\$)	Valor para 5 (cinco) Cargos de Subsecretário - CC2	Total para 10 meses - 2026 (R\$)
Salário mensal	R\$ 9.025,51	R\$ 45.127,55	R\$ 451.275,50
INSS Patronal (20%)	R\$ 1.805,10	R\$ 9.025,51	R\$ 90.255,10
Provisão 13º (1 mês)	R\$ 7.521,26	R\$ 37.606,29	R\$ 37.606,29
Provisão Férias (+1/3)	R\$ 2.507,09	R\$ 12.535,43	R\$ 12.535,43
2026			R\$ 591.672,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição	Valor Salário (R\$)	Valor para 5 (cinco) Cargos de Subsecretário - CC2	Total por Ano - 2027 - 3,80% (R\$)	Total por Ano - 2028 - 3,5% (R\$)
Salário mensal	R\$ 9.025,51	R\$ 45.127,55	R\$ 562.108,76	R\$ 581.782,57
INSS Patronal (20%)	R\$ 1.805,10	R\$ 9.025,51	R\$ 112.421,75	R\$ 193.927,52
Provisão 13º	R\$ 9.025,51	R\$ 45.127,55	R\$ 9.368,48	R\$ 9.696,38
Provisão Férias (+1/3)	R\$ 3.008,50	R\$ 15.042,52	R\$ 3.122,83	R\$ 3.232,13
			R\$ 687.021,82	R\$ 788.638,59

A Receita Corrente Líquida utilizada como referência é de R\$ 679.588.453,67, conforme apurado no quarto quadrimestre de 2025.

Considerando o acréscimo, o impacto percentual da despesa com pessoal será:

- **2026 (março a dezembro):** aumento de 0,09 ponto percentual, elevando o comprometimento da RCL de 44,13% para **44,21%**.

Receita Corrente Líquida (RCL) - 4º Quadrimestre 2025	679.588.453,67	44,13%
Despesa com Pessoal 4º Quadrimestre 2025	299.874.311,02	
Despesa com Pessoal com Incremento	300.465.983,34	44,21%
Diferença de percentual com incremento da Despesa com Pessoal 4º Quadrimestre de 2025		0,09%

- **2027:** aumento de 0,10 ponto percentual, elevando o comprometimento da RCL de 44,13% para **44,23%**.

Receita Corrente Líquida (RCL) - 4º Quadrimestre 2025	679.588.453,67	44,13%
Despesa com Pessoal 4º Quadrimestre 2025	299.874.311,02	
Despesa com Pessoal com Incremento – 2027	300.561.332,84	44,23%
Diferença de percentual com incremento da Despesa com Pessoal 4º Quadrimestre de 2025		0,10%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **2028:** aumento de 0,11% ponto percentual, elevando o comprometimento da RCL de 44,13% para **44,24%**.

Receita Corrente Líquida (RCL) - 4º Quadrimestre 2025	679.588.453,67	44,13%
Despesa com Pessoal 4º Quadrimestre 2025	299.874.311,02	
Despesa com Pessoal com Incremento	300.662.949,61	44,24%
Diferença de percentual com incremento da Despesa com Pessoal 4º Quadrimestre de 2025		0,11%

O impacto encontra-se dentro dos limites legais e compatível com a capacidade orçamentária e fiscal do ente federativo, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem infringindo os limites da despesa com pessoal estabelecidos pela legislação vigente.

Assim sendo e sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RENATA BARCELOS NATALINO**
Data: 10/03/2026 12:41:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Barcelos Natalino
Coordenadora Administrativo – Mat. 23.285



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/2026

Armação dos Búzios, 10 de março de 2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos, com alterações da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona”*.

A medida insere-se no âmbito da competência organizatória do Poder Executivo, expressão da autonomia municipal assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal, e encontra fundamento no poder-dever de estruturar a Administração Pública de modo a atender com eficiência às demandas locais.

A Secretaria Municipal de Pesca passa a ser Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos de forma a refletir a necessária vinculação das atividades desenvolvidas no mar, sejam elas de natureza pesqueira ou esportiva.

A Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, por sua vez, reforça a governança fiscal, o controle da execução orçamentária e a compatibilidade das políticas públicas com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), contribuindo para a observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e para a melhoria da qualidade do gasto público.

Já a Subsecretaria Administrativa, vinculada à Chefia de Gabinete do Prefeito, visa fortalecer a coordenação administrativa estratégica do Executivo, promovendo maior integração entre as Secretarias e racionalização dos fluxos internos, com foco em eficiência, padronização de procedimentos e melhoria da prestação dos serviços públicos.

O Subsecretário Municipal de Saneamento e Drenagem auxiliará ao Secretário Municipal de Saneamento e Drenagem nas atribuições administrativas da Pasta, bem como na coordenação da execução das atividades pertinentes ao saneamento e drenagem no Município.

O Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas contribuirá para a implementação de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação racial, étnica e religiosa, auxiliando ao Secretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas em suas atribuições.

Esta iniciativa não se limita à criação de estruturas formais, mas representa medida de fortalecimento institucional, modernização administrativa e consolidação de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável de Armação dos Búzios.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, renovo, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.03.10 16:46:15 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos, com alterações da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei visa a criação de cargos e órgãos com alteração de dispositivos da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passando a referida norma a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º [...]:

[...]

XIX - Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos (SEMPE)

[...]

Art. 7º [...]:

[...]

XLVI - Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

XLVII - Subsecretaria Municipal Administrativa

[...]

Art. 8º [...].

§ 43. Compete ao Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento:

I - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração das peças orçamentárias do Município, compreendendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - realizar estudos de impacto orçamentário-financeiro relativos a projetos e programas governamentais, avaliando sua viabilidade e compatibilidade com o planejamento de médio e longo prazo;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira, monitorando a evolução das receitas e despesas, com vistas à identificação de déficits ou superávits e à proposição de medidas de ajuste;

IV - supervisionar o lançamento das ações orçamentárias e o acompanhamento das despesas dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

- V - informar a disponibilidade orçamentária para fins de instrução de processos de compras, contratações e licitações;
- VI - acompanhar o fluxo de caixa e subsidiar a solicitação de créditos adicionais, quando necessário;
- VII - promover a articulação técnica da Secretaria com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e com a unidade central de planejamento;
- VIII - orientar, coordenar e controlar as atividades das diretorias subordinadas à Subsecretaria;
- IX - alimentar, acompanhar e validar dados nos sistemas governamentais oficiais, assegurando a regularidade fiscal do Município;
- X - elaborar relatórios técnicos e informações periódicas destinados ao Prefeito ou ao Secretário Municipal;
- XI - auxiliar na identificação e captação de fontes de financiamento, inclusive por meio de convênios e repasses estaduais e federais;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas de transparência fiscal e das disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 44. Compete ao Subsecretário Municipal Administrativo:

- I - auxiliar o Chefe de Gabinete no planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas estratégicas do Poder Executivo Municipal;
- II - substituir o Chefe de Gabinete em suas ausências e impedimentos legais, quando formalmente designado;
- III - promover a articulação administrativa entre o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais, visando à integração de rotinas, padronização de procedimentos e celeridade dos expedientes;
- IV - acompanhar a tramitação dos processos administrativos de interesse direto do Gabinete do Prefeito, zelando pela regularidade formal, observância de prazos e adequada instrução;
- V - coordenar, no âmbito do Gabinete, os serviços de apoio administrativo, compreendendo protocolo, expediente, arquivo e logística interna;
- VI - apoiar o planejamento anual das demandas administrativas transversais do Executivo, inclusive quanto a compras, contratações e serviços comuns às Secretarias;
- VII - monitorar a execução de contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres vinculados ao Gabinete do Prefeito, em articulação com as unidades técnicas competentes;
- VIII - acompanhar a execução das despesas administrativas sob responsabilidade do Gabinete, em cooperação com os órgãos centrais de planejamento e orçamento;
- IX - consolidar informações administrativas e elaborar relatórios gerenciais destinados ao Prefeito e ao Chefe de Gabinete;
- X - propor medidas de racionalização de rotinas, modernização administrativa e aprimoramento dos fluxos internos de trabalho no âmbito do Executivo Municipal;
- XI - apoiar a organização administrativa de programas, projetos, agendas institucionais e eventos oficiais do Gabinete do Prefeito;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão administrativa, inclusive quanto à transparência, controle interno e atendimento às demandas dos órgãos de fiscalização;
- XIII - prestar apoio administrativo às ações prioritárias definidas pelo Prefeito, assegurando alinhamento entre as Secretarias envolvidas;
- XIV - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete ou pelo Prefeito Municipal.

XV - Substituir o Chefe de Gabinete do Prefeito, em caso de ausência ou em caso vacância do cargo.

[...]

Seção XX

Da Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos

Art. 77-C A Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos tem as seguintes atribuições:

Art. 77-D A Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

[...]

VIII - Subsecretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos;

[...]

§ 7º Compete ao Subsecretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos:

I - articular com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e desenvolvimento na área pesqueira, na aquicultura e no esporte náutico;

II - participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

III - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;

IV - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

V - promover, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

VIII - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da aquicultura;

IX - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

X - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XI - incentivar a aquicultura terrestre e marinha;

XII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIII - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XIV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

- XV - realizar eventos náuticos para o Município de Armação dos Búzios e fomentar a criação de escolas sociais náuticas, sua manutenção e coordenação;
- XVI – substituir o Secretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos, e desempenhar outras atividades afins;
- XVII - Substituir o Secretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos, em caso de ausência ou em caso vacância do cargo.

[...]

Art. 77-H A Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - [...]

II - Subsecretaria Municipal de Saneamento e Drenagem;

III – [...]

§ 1º Compete ao Subsecretário Municipal de Saneamento e Drenagem:

- I - substituir o Secretário Municipal de Saneamento e Drenagem em suas ausências e impedimentos legais;
- II - auxiliar o Secretário Municipal no direcionamento dos expedientes administrativos e na coordenação das atividades da Pasta;
- III - propor, elaborar e acompanhar novos projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Secretaria, inclusive quanto à sua distribuição e execução;
- IV - estudar, em articulação com outros órgãos competentes, a conveniência e a viabilidade da execução de ações de saneamento e drenagem, tendo como parâmetro, no que couber, o Plano Diretor;
- V - realizar pesquisas e analisar dados técnicos, visando à elaboração e execução de políticas de saneamento e drenagem, buscando alternativas que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços e a redução de custos;
- VI - executar e fiscalizar os serviços de utilidade pública de interesse da municipalidade, no que concerne ao saneamento e à drenagem;
- VII - promover a manutenção dos serviços de águas pluviais e a limpeza dos cursos d'água de competência do Município;
- VIII - zelar pelo cumprimento da legislação municipal pertinente à sua área de atuação, priorizando ações de caráter orientativo;
- IX - participar de grupos de trabalho e comissões, quando necessário, na elaboração, aplicação e avaliação de normas relacionadas às suas atribuições;
- X - promover a manutenção das atividades atinentes ao saneamento e à drenagem no Município;
- XI - emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre projetos arquitetônicos, urbanísticos, de calçamento, loteamento e parcelamento urbano ou rural, elaborados por particulares ou concessionárias de serviço público, observada a legislação vigente;
- XII - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Secretário Municipal;
- XIII - Substituir o Secretário Municipal de Saneamento e Drenagem, em caso de ausência ou em caso vacância do cargo.

[...]

Art. 77-S A Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas;

II – Subsecretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas;

- III - Coordenadoria de Igualdade Racial;
- IV - Gerência de Povos Tradicionais;
- V - Supervisor I.

§1º [...]

§4º Compete ao Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas:

- I - formular, implementar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação racial, étnica e religiosa;
- II - planejar e coordenar ações afirmativas voltadas à população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados;
- III - promover a transversalidade da temática racial nas políticas e programas das demais secretarias municipais, assegurando a integração das ações no planejamento municipal;
- IV - elaborar e executar planos e programas municipais de promoção da igualdade racial, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- V - apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais relacionados à igualdade racial e aos direitos humanos, assegurando sua participação na formulação e controle social das políticas públicas;
- VI - desenvolver campanhas educativas e culturais para valorização da cultura afro-brasileira, indígena e das demais etnias presentes no Município;
- VII - articular-se com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades da sociedade civil, universidades e organismos internacionais, para o desenvolvimento de programas conjuntos;
- VIII - acompanhar e propor medidas legislativas e administrativas relacionadas à igualdade racial, inclusão e enfrentamento da discriminação;
- IX - incentivar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre desigualdades raciais e sociais, visando subsidiar o planejamento de políticas públicas;
- X - promover capacitação de servidores públicos e agentes sociais para o enfrentamento do racismo institucional e fortalecimento da gestão inclusiva;
- XI - oferecer atendimento, orientação e encaminhamento às vítimas de discriminação racial, em articulação com órgãos competentes e entidades de defesa de direitos;
- XII - fomentar ações de geração de renda, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho voltadas para grupos racialmente discriminados;
- XIII - organizar e manter banco de dados e informações sobre políticas e indicadores de igualdade racial no Município;
- XIV - gerir os fundos e programas municipais vinculados à promoção da igualdade racial;
- XV - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- XVI - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- XVIII - Substituir o Secretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas, em caso de ausência ou em caso vacância do cargo.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento, Subsecretário Municipal Administrativo, Subsecretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos, Subsecretário Municipal de Saneamento e Drenagem; e Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas, conforme tabela abaixo, que passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021:

1	Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento	CC2	R\$ 9.025,51
1	Subsecretário Municipal Administrativo	CC2	R\$ 9.025,51
1	Subsecretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos	CC2	R\$ 9.025,51
1	Subsecretário Municipal de Saneamento e Drenagem	CC2	R\$ 9.025,51
1	Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas	CC2	R\$ 9.025,51
		Total:	R\$ 45.127,55

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2026.

Armação dos Búzios, de de 2026.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.03.10 16:48:41 -03'00'